

NOTA TÉCNICA Nº 27/2022

Brasília, 31 de agosto de 2022.

ÁREA: Trânsito e Mobilidade Urbana

TÍTULO: Orientações para operacionalização do auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano

REFERÊNCIA(S):

- Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022;
- Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
- Portaria Interministerial MDR/MMFDH 9, de 26 de agosto de 2022.

PALAVRAS-CHAVE:

1. Auxílio Emergencial. 2. Gratuidade. 3. Transporte público coletivo. 4. Idosos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O auxílio emergencial para financiamento da gratuidade de transporte aos idosos nas diferentes esferas da Federação foi instituído pela Emenda Constitucional 123/2022, que altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis e incluir o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados, além dos impactos sociais dela decorrentes.

De acordo com o texto, será fornecida à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano a assistência financeira em caráter emergencial no valor de R\$ 2,5 bilhões, a serem utilizados para financiamento da gratuidade do transporte público para idosos.

Nesse sentido, com intuito de regulamentar a operacionalização, o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) elaborou a Portaria Interministerial MDR/MMFDH 9, de 26

de agosto de 2022, que regula o aporte à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para financiar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano.

Considerando que um dos papéis da Confederação Nacional de Municípios (CNM), além de atuar em defesa dos interesses dos Municípios, é orientar os gestores municipais em seu âmbito de atuação e nas tomadas de decisões, foi elaborada a presente Nota Técnica para elucidar todas as questões envolvendo o financiamento da gratuidade do transporte público para idosos.

2. AUXÍLIO EMERGENCIAL

O auxílio emergencial de que trata a Portaria Interministerial MDR/MMFDH 9, de 26 de agosto de 2022, no montante de R\$ 2,5 bilhões, será transferido aos Entes federativos que possuam serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano, adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012).

Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente para auxiliar no custeio da gratuidade de passagem das pessoas com idade superior a 65 anos, cuja função será complementar subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Entes, bem como as gratuidades e os demais custeios do sistema de transporte público coletivo.

O poder delegante dos Entes federados que receberem o auxílio emergencial será responsável pelo uso e pela distribuição deste a seus prestadores de serviço, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e das diretrizes da modicidade tarifária, na forma do inc. II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional 123/2022 e em observância ao disposto na Lei 12.587/2012.

3. DEFINIÇÕES DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Para fins de utilização do aporte financeiro definido pela Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022, considera-se:

- a) Transporte Público Coletivo Urbano – serviço de transporte público coletivo de passageiros no espaço urbano intramunicipal;
- b) Transporte Público Coletivo Metropolitano – serviço de transporte público coletivo de passageiros intermunicipal ou interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, em Municípios pertencentes às regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou regiões integradas de desenvolvimento (Rides), na forma estabelecida na Lei 13.089, de 12 de janeiro de 2015.
- c) **Transporte Público Coletivo Semiurbano – serviço de transporte público coletivo de passageiros interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, prestado pela União em áreas que transpõem os limites de um único Estado, na forma estabelecida na Lei 10.233, de 5 de junho de 2001.**

4. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Os recursos do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União a seus órgãos vinculados, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

Os valores devidos serão repassados proporcionalmente à população maior de 65 anos residente no Distrito Federal e nos Municípios que disponha de serviços de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação.

Caberá ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) realizar o levantamento da população idosa, que utilizará a estimativa populacional mais atualizada publicada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS), a partir dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A distribuição dos recursos será realizada a partir da definição do Valor por Pessoa Idosa (VI), obtido pela divisão do Valor Total do Auxílio (VTA), que representa um montante de R\$ 2,5 bilhões pela População Idosa Total Enquadrada (Pletotal), conforme disposto na fórmula a seguir.

$$\text{Valor por pessoa idosa (VI)} = \frac{\text{Valor total do auxílio (VTA)}}{\text{População idosa total enquadrada (Pletotal)}} \quad (\text{eq. 1})$$

A população idosa total enquadrada será definida pelo somatório da população idosa dos Municípios com ocorrência de serviço de transporte público coletivo e que devidamente solicitarem o recebimento do auxílio.

Assim, será integralmente entregue ao Município responsável pela gestão exclusiva do transporte público coletivo intramunicipal os valores referentes à quantidade total da população idosa residente.

$$\text{Valor transferido (VTf)} = \text{Valor por pessoa idosa (VI)} \times \text{População idosa (PI)} \quad (\text{eq. 2})$$

Nos casos de ocorrência do transporte público coletivo urbano intramunicipal e do transporte público coletivo metropolitano, em que ambos sejam de responsabilidade da gestão municipal, o Município responsável receberá o valor referente à população maior de 65 anos de todo o sistema que esteja sob sua responsabilidade.

$$\text{Valor transferido (VTf)} = \text{Valor por pessoa idosa (VI)} \times \sum \text{População idosa (PI)} \quad (\text{eq. 3})$$

Em se tratando da ocorrência exclusiva do transporte público coletivo metropolitano e/ou semiurbano, sob gestão do Estado e/ou União, os Municípios não receberão qualquer aporte.

Caso haja a ocorrência do transporte público coletivo intramunicipal (sob gestão municipal) e transporte público coletivo metropolitano ou semiurbano (sob gestão do Estado ou da União), serão retidos 30% do valor pela União e repassados aos respectivos Entes estaduais ou a órgão da União responsável pela gestão do serviço. Dessa forma, serão transferidos aos

Municípios 70% do montante proporcional à população maior de 65 anos, conforme disposto na fórmula abaixo.

$$\text{Valor transferido (VTf)} = 70\% [\text{Valor por pessoa idosa (VI)} \times \text{População idosa (PI)}]$$

(eq. 4)

E, caso haja ocorrência do transporte público intramunicipal (sob gestão municipal), metropolitano (sob gestão do Estado) e metropolitano/semiurbano (sob gestão da União), serão retidos 30% do valor e repassados de maneira igualitária para os Entes da gestão Estadual e da União, restando aos Municípios 70% do valor, conforme definido na eq. 4.

5. ADESÃO E CRONOGRAMA

Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal que possuam serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano, regulares e em operação **deverão solicitar o recebimento do auxílio emergencial** através de programa específico a ser disponibilizado na Plataforma +Brasil pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

A Plataforma +Brasil é uma ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Para solicitar o auxílio financeiro, as entidades deverão realizar o preenchimento dos campos obrigatórios para cadastramento na Plataforma +Brasil, além de incluir autodeclaração, na qual confirme possuir serviço regular em operação.

Na autodeclaração, o gestor deverá incluir a lista dos Municípios atendidos pelo serviço de transporte público de sua gestão.

O repasse dos valores será autorizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), mediante assinatura, pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, de termo de adesão, que fixará o valor do repasse.

Além disso, no ato de assinatura do termo de adesão, os Entes federativos se responsabilizarão por aplicar o auxílio financeiro recebido exclusivamente para custear a gratuidade de passagem das pessoas com idade superior a 65 anos, em complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos, bem como as gratuidades aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportado. Ademais, deverão se comprometer em apresentar o Relatório de Gestão Final e prestação de contas.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o cronograma de execução se inicia no dia 30 de agosto de 2022 e finaliza no dia 31 de julho de 2023, com a prestação de contas.

Tabela 1 – Cronograma de execução

Etapas do processo	Prazos
Abertura da Plataforma +Brasil para solicitação dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos (preenchimento do Plano de Ação no Módulo Fundo a Fundo da Plataforma + Brasil)	30 de agosto de 2022
Data-limite para solicitação dos recursos na Plataforma +Brasil (preenchimento do Plano de Ação), incluindo autodeclaração	9 de setembro de 2022
Análise das solicitações pelo MDR e complementação pelos requisitantes	Até 16 de setembro de 2022
Enquadramento final das solicitações pelo MDR (cálculo da distribuição de recursos aos Entes federativos elegíveis)	Até 21 de setembro de 2022
Publicação da lista final pelo MDR	23 de setembro de 2022

Assinatura do Termo de Adesão pelos Entes federativos na Plataforma +Brasil	Até 28 de setembro de 2022
Aporte dos recursos pelo MDR aos Entes federativos	A partir de 30 de setembro de 2022
Data-limite de aporte do Auxílio pela União	31 de dezembro de 2022
Envio da prestação de contas pelos Entes federativos na Plataforma +Brasil	Até 31 de julho de 2023

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos pela União até o dia 31 de julho de 2023. A prestação de contas será realizada na Plataforma +Brasil mediante apresentação do Relatório de Gestão Final, extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias específicas e comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver.

O Relatório de Gestão Final deverá conter: as informações sobre percentuais de execução do recurso e descritivo das ações realizadas considerando os critérios adotados para repartição dos recursos, a comprovação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão, a justificativa do não cumprimento integral dos compromissos pactuados no Termo de adesão e as providências adotadas para recomposição do dano.

Ademais, os Entes federados, em consonância com o princípio da publicidade, assegurarão ampla publicidade e transparência da prestação de contas em nível municipal ou estadual. Além da publicidade do inteiro teor do Termo de Adesão.

Área Técnica de Trânsito e Mobilidade Urbana/CNM

transito@cnm.org.br

(61) 2101-6000